



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0

## LEI Nº 1.933, DE 24 FEVEREIRO DE 2021.

***Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 954, de 12 de abril de 2005 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 954, de 12 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

- I. Dois representantes do Poder Executivo;*
- II. Um representante das propriedades rurais com atrativos turísticos;*
- III. Um representante do comércio;*
- IV. Um representante do setor de artesanato do Município;*
- V. Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;*
- VI. Um representante da área de educação.*

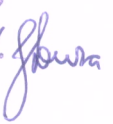
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 24 de fevereiro de 2021.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 24/02/2021 a 03/03/2021 



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 954 de 12 de abril de 2005

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo e será organizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo criado por esta Lei desenvolverá suas atividades integrado às entidades afins do Município e região.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo, compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem de turismo;
- III – Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município;
- XIV – Examinar e referendar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- XV – Elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 3º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – dois do Poder Executivo,



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - um representante das propriedades rurais com atrativos turísticos;
- III - um representante da área do comércio;
- IV - um representante envolvido com o setor de artesanatos do Município;
- V - um representante do CODEMA - Nazareno;
- VI - um representante do Poder Legislativo;
- VII - um representante da área de educação;

§ 1º - Para cada membro efetivo deverá ser indicado o seu respectivo suplente.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Sempre que se fizer necessário, em função da relevância da atividade a ser desenvolvida, o COMTUR poderá contar com a participação de técnicos especializados, a serem indicados a critério do Executivo Municipal.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o do Governo Municipal.

§ 5º - Os membros do COMTUR serão indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Executivo Municipal, através de ato administrativo.

§ 6º - A função de membro do COMTUR é considerada serviço público relevante, sem qualquer espécie de remuneração, com prerrogativa de conselheiro.

§ 7º - As despesas de viagem dos membros do COMTUR, no desenvolvimento de suas atividades, poderão ser custeadas pela Prefeitura Municipal, devidamente autorizadas pelo Executivo Municipal e seguindo procedimentos adotados para os servidores municipais.

Art. 4º - O COMTUR será administrado por uma diretoria que será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus membros em reunião ordinária em cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - As demais normas necessárias ao funcionamento e organização do COMTUR constarão de seu Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Executivo Municipal através de ato administrativo.

§ 3º - O COMTUR poderá instituir comissões especiais de trabalho e contar com a participação de terceiros em suas atividades, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 4º - Para efeitos orçamentários, financeiros e administrativos, no presente exercício, o COMTUR fica subordinado ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para custeio e pagamento das despesas necessárias com a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o Crédito Especial até o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 1º - Servirão de recursos para a cobertura do crédito especial mencionado neste artigo, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.005.000 - Departamento Municipal de Obras e Urbanismo  
Função: 16 - Habitação  
Sub-Função: 482 - Habitação Urbana  
Programa: 0802 - Promoção da Assistência Social  
Projeto: 1005 - Construção de Casas Populares  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00

§ 2º - Fica criada no orçamento vigente a atividade específica e as dotações necessárias para a contabilização das despesas do COMTUR, na seguinte ordem:

Órgão-02 - Prefeitura Municipal  
Unidade: 006 - Serviço Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer  
Função: 13 - Cultura  
Sub-Função: 695 - Turismo  
Programa: 2301 - Promoção ao turismo  
Atividade: 2084 - Manutenção das atividades do COMTUR

#### Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.14.00 - Diárias - R\$ 1.000,00  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 1.000,00  
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 1.000,00  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 2.000,00

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Para os fins financeiros e orçamentários, o Fundo Municipal mencionado neste artigo, a partir do exercício financeiro de 2006, terá sua contabilidade específica.

Art. 7º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - o resultado financeiro da cessão onerosa de espaços públicos para eventos e negócios turísticos.



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

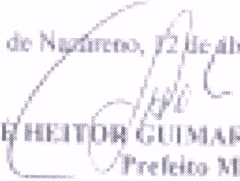
- II - o produto da comercialização de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III - a participação da renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - os créditos orçamentários especiais que lhe sejam destinados;
- V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX - outras rendas eventuais.

Art. 8º - O responsável pelo Departamento Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FLUMTUR, a partir do exercício financeiro de 2006, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o diretor do Departamento Municipal de Finanças ou outro servidor designado pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - A presente Lei, se necessário poderá ser regulamentada através de ato administrativo específico.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 12 de abril de 2005.

  
JOSE HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

PERÍODO DO QUADRO DE ANSO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE

12 / 04 / 05 a 02 / 05 / 05

  
Edson José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal